



# Município de Ilha Comprida

## Estância Balneária



### MENSAGEM

OF. GP. N°110/2021

Ilha Comprida, 21 de outubro de 2021.

Senhor Presidente,  
Nobres Vereadores,

É com imensa satisfação, com nossos respeitosos e cordiais cumprimentos, que passamos às mãos de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei, que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL FIRMAR CONVÉNIO COM O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO-DER/SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo atender solicitação do Departamento de Obras e Serviços, Divisão de Projetos e Obras, com a finalidade de viabilizar a Contratação de obras e serviços de pavimentação da via de acesso (incluindo embocaduras e cruzamentos), do Balneário Jardim Tropical a Vila de Pedrinhas, com extensão de 18.810 metros, no município de Ilha Comprida.

Diante do exposto, solicitamos o devido apoio aos Nobres Vereadores, na apreciação da presente proposta, para que a mesma seja apreciada e devidamente aprovada em caráter de urgência.

  
**GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR**  
Prefeito Municipal

À Exma. Senhora  
**ANDRESSA MARQUES MOREIRA CERONI**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
**ILHA COMPRIDA/SP**

**RECORRIDO EM**  
22 / 10 / 21  
Hora: 10 : 18  




# Município de Ilha Comprida

## Estância Balneária



### PROJETO DE LEI Nº110/2021

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
FIRMAR CONVÊNIO COM O DEPARTAMENTO  
DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE  
SÃO PAULO-DER/SP, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

- Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP.
- Art. 2º** Fica o Poder Executivo Municipal, desde logo, autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença.
- Art. 3º** As despesas decorrentes do disposto no art. 2º desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA, EM 21DE OUTUBRODE 2021.**

  
**GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR**  
Prefeito Municipal